

01-0307/1994

30825 sub 19
mº Reunião, 4/3/95

Delegado
município

36



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001030794 DE 1994

4- 148,10

NATUREZA : PL

01-0307/94-0 DE 22/06/94

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO DIAS

EMENTA :

DENOMINA RUA JOÃO LANG JÚNIOR, A RUA C, CADLOG 41344-5 LOCALIZA-
DA NO BAIRRO DO GRAJAÚ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 15:45:59

00000014026-09



ARQUIVADO EM 17/02/97

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



01 - FL
01-0307/94-0

PROJETO DE LEI

ÀS COMISSÕES DE: 22 JUN 1994

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
CONSTITUENTES, POLÍTICA URBANA, MODERNISMO
EDIFICAÇÃO, CULTURA E ESP.
PINTURAS E ORNAMENTOS

Denomina Rua João Lang Júnior,
à Rua C, CADLOG 41344-5 locali-
zada no Bairro do Grajaú.

A. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rua João Lang Júnior, a Rua CADLOG 41344-5, trecho compreendido entre as Estrada do Schmidt e Praça sem denominação, localizada no Bairro do Grajaú.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1994.

MÁRIO DIAS
~~Vereador~~

SEÇÃO DE REVISÃO

22 JUN 1994

-DT. 10-



Câmara Municipal de

Folha no	02	de proc.
no	307	de 1994
<i>São Paulo</i>		

J U S T I F I C A T I V A

JOÃO LANG JÚNIOR, nascido na Austria, naturalizado brasileiro; cidadão santamarense, faleceu nesta Capital aos 26 de maio de 1972, com 61 anos.

Filho de João e Tereza Lang, criança ainda veio para este País. Graduou-se em engenharia, construiu, graças a suas qualidades morais um enorme círculo de amigos, casou-se com Dona Esther Lang, com quem teve três filhos. João, Hermam e Tereza.

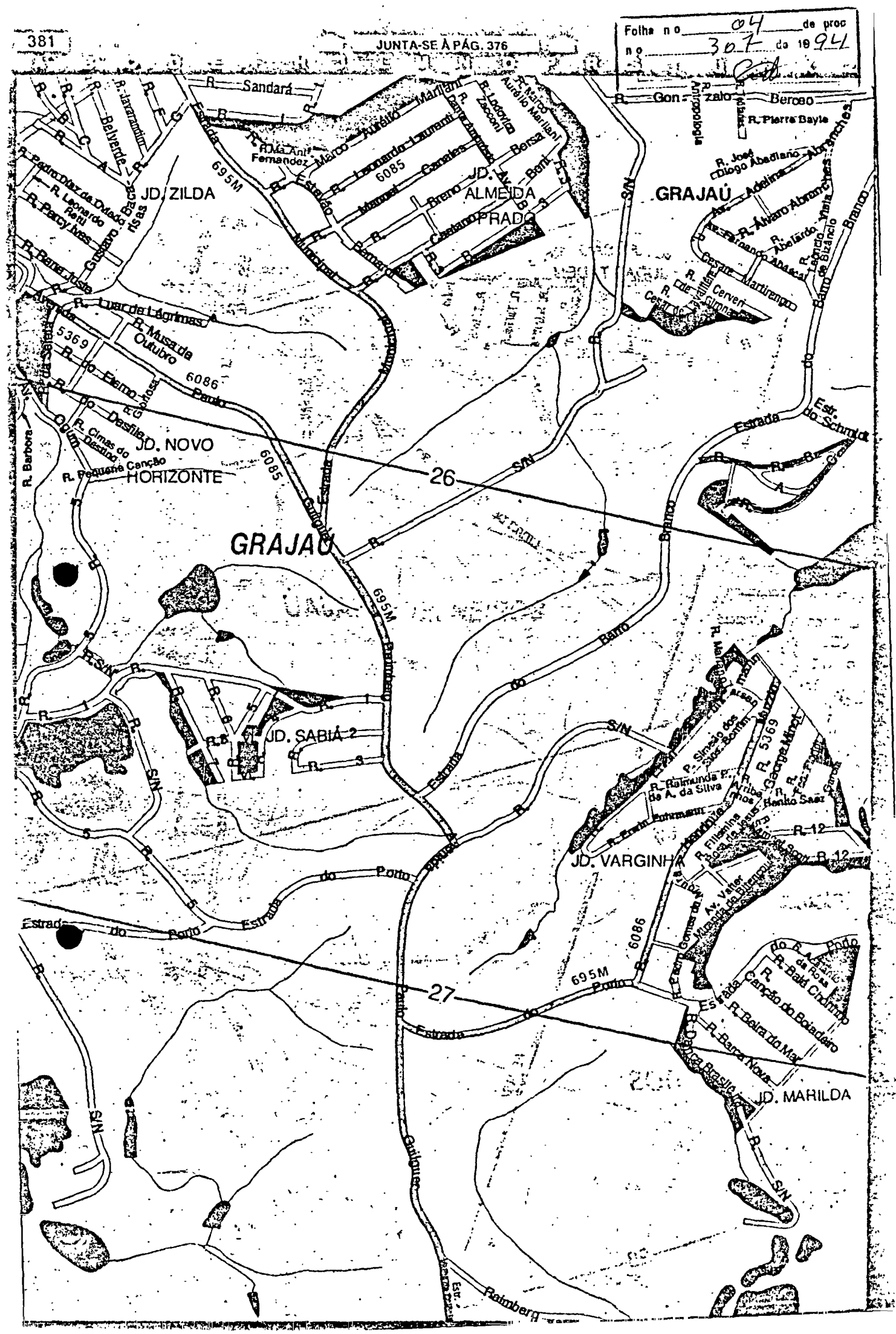
Quantos o conheceram, dele se recordam como uma pessoa honestamente satisfeita, que ordinariamente sabia repelir as contrariedades e desfazer obstáculos que o frustrariam, sendo dono de uma persistência que falta ao comum dos mortais. Possuía as chaves que abrem o segredo desse fundamental prazer de viver, criando um clima positivo, afável e propício a todos os que com ele conviviam.

Dedicou sua vida à família, aos amigos ao trabalho. Apaixonado por sua profissão, desenvolveu suas atividades tendo em vista o bem estar da coletividade e o apoio aos mais necessitados, ignorando as vantagens materiais que poderia obter.

Sua contribuição para o desenvolvimento da Região de Santo Amaro e o amparo oferecido a muitas pessoas carentes tornaram-no um santamarense inesquecível.

Atribuir seu nome a uma rua da zona sul constitui, sem dúvida, justa homenagem a este cidadão que foi um dos esteios de nossa Pátria.

Isto posto, solicito a aprovação dos nobres vereadores para este Projeto de Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 307 de 19 94 28, 06 94 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 28-06-94.

Adelina
Ass. na Câmara

À Com. de Const. e Justiça

28, 06, 94

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chf. - A. T.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 28/6/94 às 14 hs.

Às Vozes Vereador
para relatar

Munilo A. Al

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 28 de junho de 1994

[Signature]
Presidência

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 6

Em 08 8 94

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	6	do proc.
N.º	307	de 1994
O funcionário	[assinatura]	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Solicito as dignas providências de V.Exa. no sentido de que seja encaminhado ofício ao Executivo, a fim de que o mesmo informe a esta Casa se a via conhecida como Rua "C", CADLOG nº 41.344-5, localizado entre a Estrada do Schmidt e praça sem denominação no Bairro do Grajaú, constitui logradouro público municipal sem denominação; se referida via pode ser classificada como rua, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27.568/88; bem como se o nome proposto para denominá-lo (João Lang Júnior) não constitui homonímia.

Saliento que tais informações são fundamentais para que esta Comissão possa se manifestar sobre o PL nº 307/94, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, que visa denominar a via em questão.

Por fim, solicito que o croqui de fls. 04 seja encaminhado como anexo do ofício a ser encaminhado ao Sr. Prefeito.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/08/94


DÁRCIO ARRUDA
Presidente

DEFERIDO


MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE

A

LEG 3 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 16/08/94

CAETANO DEL CIOPPO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG. 3

17/8/94

18:20L

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para
a Comissão de Constituição e Justiça.

19/8/94

Angela Pordin Andreoni
ANGELA PORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V. Sa.

19/8/94

José Cristino Souza Santos
José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE m. juntado S. nesta data
documento S. o papel de Informação
rubricado S. sob folha S. n.º 04-12
Em 24/08/94



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc
N.º 307 de 19 94
O funcionário

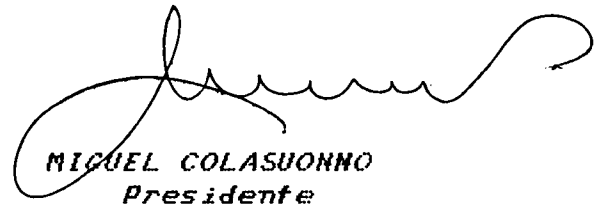
São Paulo, 22 de agosto de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300374/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 307/94 de autoria do Vereador Mario Dias - que denomina Rua João Lang Júnior, a Rua C, CADLOG 41344-5 localizada no Bairro do Grajaú - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. Nº 307/94, do croqui de fls. 04 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



DT7-LEG3
OFICIO N.300374/94

Folha n.º 01 do proc
307 de 1994

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0307/94-0

Folha n.º 08 do proc
N.º 307 de 1994
O funcionário 8

LIDO HOJE PROJETO DE LEI

ÀS COMISSÕES DE 22 JUN 1994

COMISSÃO DE VIAS
E OBRAS, POLÍTICA URBANA, MOD. DE TRÂNS
PORT. E CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Denomina Rua João Lang Júnior,
a Rua C, CADLOG 41344-5 locali
zada no Bairro do Grajaú.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rua João Lang Júnior, a Rua C
CADLOG 41344-5, trecho compreendido entre as Estrada do Schmidt e
Praça sem denominação, localizada no Bairro do Grajaú.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas
se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu -
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1994.

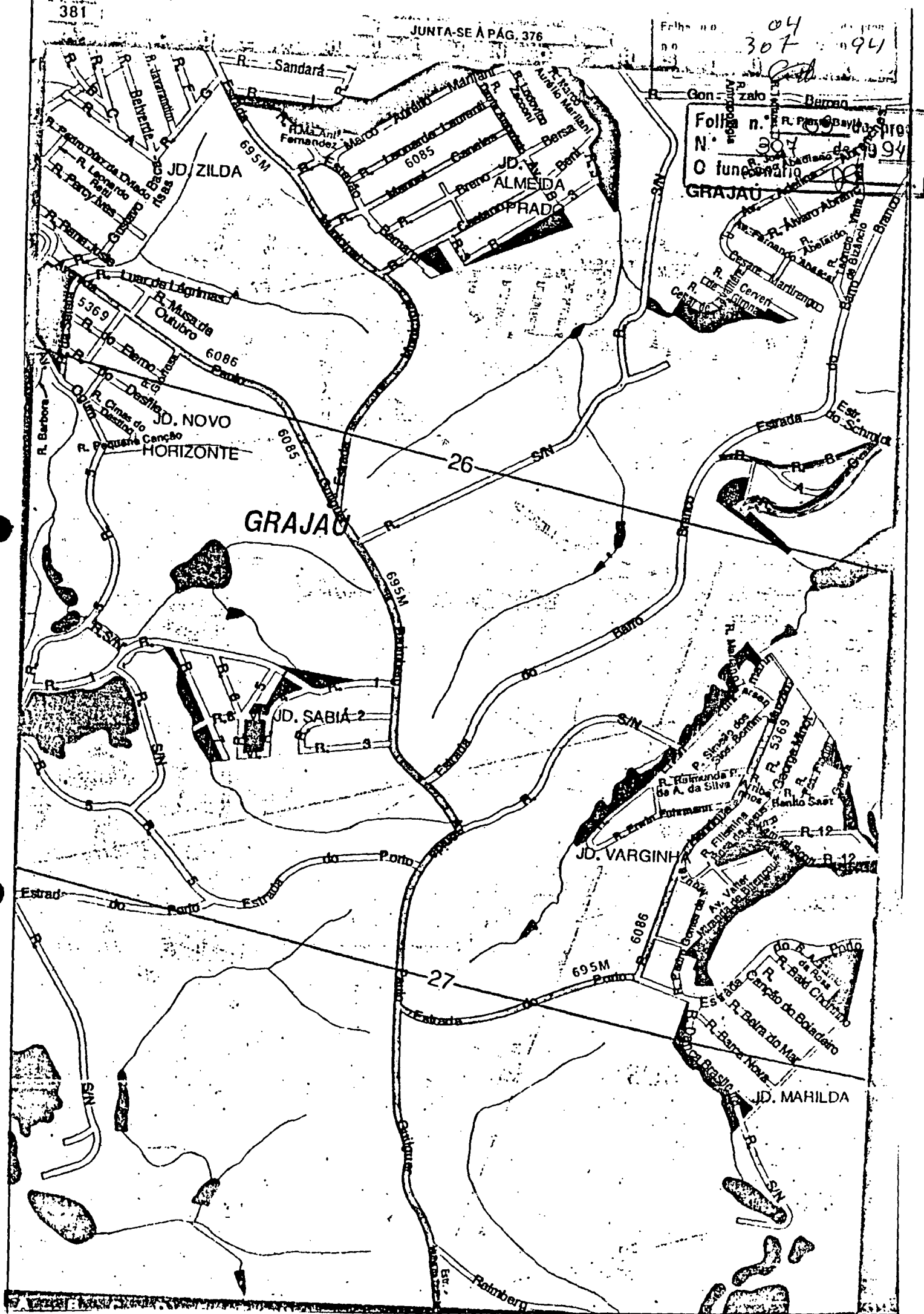
MÁRIO DIAS
-Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

22 JUN 1994

-DT. 10-

Folha n.º 307 de 1994
N.º 307 de 1994
C. funcional





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	6	do proc.
N.º	307	de 1994
O funcionário	[assinatura]	

Folha n.º	10	do proc.
N.º	307	de 1994
O funcionário	[assinatura]	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

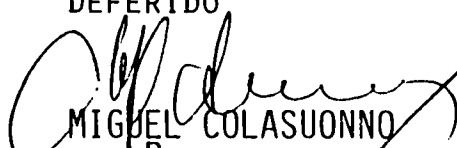
Solicito as dignas providências de V.Exa. no sentido de que seja encaminhado ofício ao Executivo, a fim de que o mesmo informe a esta Casa se a via conhecida como Rua "C", CADLOG nº 41.344-5, localizado entre a Estrada do Schmidt e praça sem denominação no Bairro do Grajaú, constitui logradouro público municipal sem denominação; se referida via pode ser classificada como rua, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27.568/88; bem como se o nome proposto para denominá-lo (João Lang Júnior) não constitui homonímia.

Saliento que tais informações são fundamentais para que esta Comissão possa se manifestar sobre o PL nº 307/94, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, que visa denominar a via em questão.

Por fim, solicito que o croqui de fls. 04 seja encaminhado como anexo do ofício a ser encaminhado ao Sr. Prefeito.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/08/94


DÁRCIO ARRUDA
Presidente

DEFERIDO

MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE

dt-7-mepc



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º	33	de	10
N.º	307	de	10/94
funcionário			

MEMORANDO

São Paulo, 22 de agosto de 19 94

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300374/94 de
22-08-94, solicitando ao Executivo informações referente ao
Projeto de Lei nº 307/94 de autoria **do Ver. Maria Dias.**

ANEXO: **cópia xerográfica do PL 307/94, do croqui e do
despacho da Comissão de Constituição e Justiça.**


MARLI P. P. RABELLO

22/8/94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 12

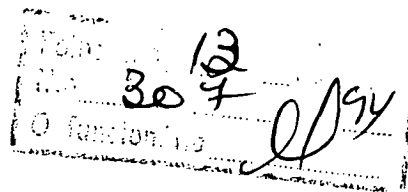
do processo n° 307 de 1994 24, 08, 94 (a) José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

À Comissão de
Constituição e Justiça.
Para as devidas providências.

24/08/94

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 3

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 130-18
Em 23.9.94
(a)



CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 307/94, REFERENTE AO OFÍCIO Nº DT.7/Leg.3/300374/94 ,
REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 318 - /94.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

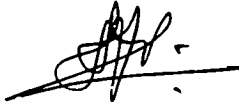
Folha de informação nº

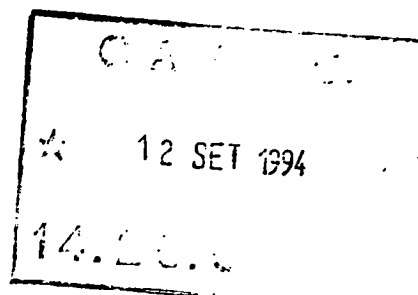
d. o processo nº 59.002.346-94 x 31 em 31 08 94 (a)

Case SR. DIRETOR

Para as providências
cabíveis, pela competência:

08.09.94.


ANTONIA APARECIDA PEREIRA
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica
SEHAB - ATAJ



NOTAMOS IRREGULARIDADE NA NUMERAÇÃO
DE FÉCINIS DEPT. DE G. 180. fls. 051º (assinatura)
PRECEDENTE. TERMOS DA CIRCULAR
371/03/EXC-G.
A TEB DO ARQUIVAMENTO, G. PRESENTE
TIVERÁ E TORNAR A SGM - ATJ
PARA A COM. DE REVISÃO CORREÇÃO

12.09.94


HELENA INTASCHI NASCIMENTO
Chefe de Seção Administrativa



15
307
[Signature]
SILVIO AZEVEDO
Oficial de Adm. Geral I
CASE 4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº

do Mem.ATL nº 1089/94 FL 307/94

em 12 /07/94 (a)

CASE 6
Sr. Diretor.

INFORMAÇÃO: 302/CASE 4/94

Em atenção ao pedido inicial, temos que:

a) trata-se de logradouro oficial pelo Decreto 34049 de 23/3/94, porém não denominado.

b) os dados técnicos são suficientes para sua identificação.

c) esclarecemos ainda que, consta um logradouro público, com a denominação de Eng. João Lang, código 13.305-1, denominação essa dada através do Decreto 15.140/78.

d) sugerimos consulta ao Patrimônio Histórico para verificação se os nomes Engº João Lang, e João Lang Júnior não se referem à mesma pessoa.

S.P., 12/07/94

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor Div. Téc.
de Ofic. e de Den. de.
Logradouros
CASE-4



307 94
20/09/94

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 10

do Processo nº 59-002.346.94*31

em 12 /09/94 (a)

Sandra
SANDRA MUNIZ ARRUDA
Oficial de Adm. Geral I
/ CASE 4

CASE 6
Sr. Diretor.

INFORMAÇÃO: 446/CASE 4/94

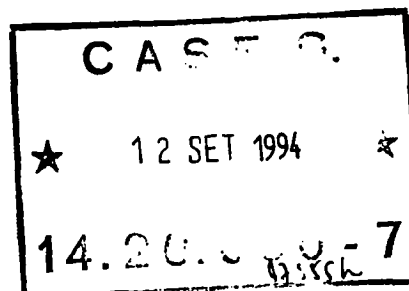
Em atenção ao solicitado à fl. 05,
informamos que nada temos a acrescentar ao já exposto quando
do Memo ATL 1089/94 (cópia a fl. retro.).

Pedimos desculpas pelo atraso na
devolução do presente, atraso este que não se deu em CASE 4.

S.P., 12/09/94

Alfredo José Mancuso
ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor Div. Téc.
de Ofic. e de Den de.
Logradouros
CASE-4

AJM/crbrc





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 111

do Processo nº. 59-002.346-94*31

em 13/09/94 (a)

HELENA LUIZ DE SOUZA
Chefe de Serviço Administrativo
CASE-01

INTERESSADO : SGM/ATL.

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 307/94.

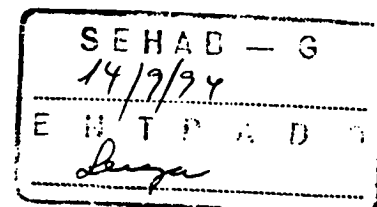
INFORMAÇÃO : 808/CASE-G/94.

SEHAB-G/ATAJ
Chefia de Assessoria,

Com as informações prestadas por CASE-4
as fls. retro, propomos o encaminhamento do presente à
SGM/ATL.

13/09/94

pl.
ARQ. PEDRO JOSÉ BOTANI
Diretor de Depto. Técnico
CASE-G/SEHAB





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 12-

do Processo nº 59-002.346-94*31 em 14/09/94

(a)

Setor II
SEHAB - 031

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA - SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 307/94.

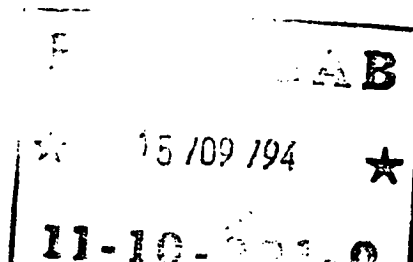
SGM - ATL
Senhora Assessora Chefe

Com as informações de CASE, em atenção
ao solicitado.

14 / 09 / 94

ANTONIA APARECIDA PEREIRA
Chefia da Assessoria Técnica e Jurídica
SEHAB - ATAJ

AAP/srcl...



Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/9/94 às 15 hs.

CARTEIRA
SERIE
Nº 19/20 26/09/94 (P)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	19	do proc.
N.º	307	de 1994
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

PARECER
1217/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 307/94

PUBLIQUE-SE EM
10/10/94

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mário Dias, que visa denominar Rua João Lang Júnior, a Rua "C", localizada no bairro do Grajaú, CADLOG nº 41344-5.

Encaminhado pedido de informações ao Executivo, este respondeu que o referido logradouro é oficial; não possui denominação; os dados técnicos são suficientes para sua identificação, e o nome proposto não constitui homonímia.

A matéria encontra amparo legal nos arts. 13, XXI, e 70, XI e parágrafo único, todos da L.O.M.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo que se segue:

Substitutivo nº /94 ao PL nº 307/94

Denomina Rua João Lang Júnior
a Rua "C", localizada no
bairro do Grajaú, CADLOG
41344-5.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rua João Lang Júnior o logradouro inominado, conhecido como Rua "C", existente entre a Estrada do Schmidt e Praça sem denominação, localizado no bairro do Grajaú, CADLOG 41344-5.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20 do processo
n.º 307 de 1994
Funcionário P. C.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/09/94,
dego, 26/09/94.

RELATOR

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 18/10/94

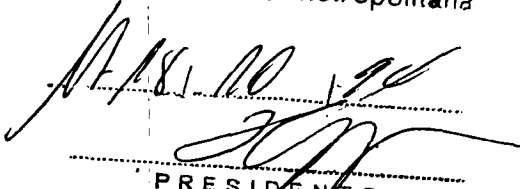

EMÍLIA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,
Em 18/10/94 às _____ hs.

AO NOBRE VEREADOR

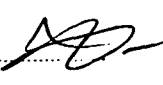
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sigla n.º, junta e data PRIMEIRA INFORMAÇÃO rubricado DOCUMENTO

folhas de n.º 21/ 07/11/94 a) 



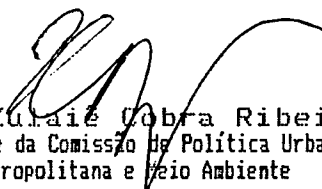
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 21 do Proc.
N.º 307 de 1984
O Funcionário

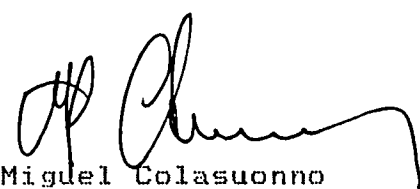
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Tendo em vista informação do Executivo à fls. 15, solicitamos que seja efetuado pedido ao Executivo para que este determine junto ao Patrimônio Histórico se os nomes Engº João Lang e João Lang Junior não se referem à mesma pessoa.

03/11/94


Ver. Zulaia Cobra Ribeiro
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A

LEG 3 - Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 07/11/94

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG 3
Em 08/11/94
Ho 17:17 horas

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

09/11/94

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica

Sr^a Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V. S^a.

09/11/94

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE m. juntado. neste data
documento. o papel de informação
rubricado. sob folha. nº. 22-27
Em 11/11/94

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 22 do proc.
nº 304 de 1994

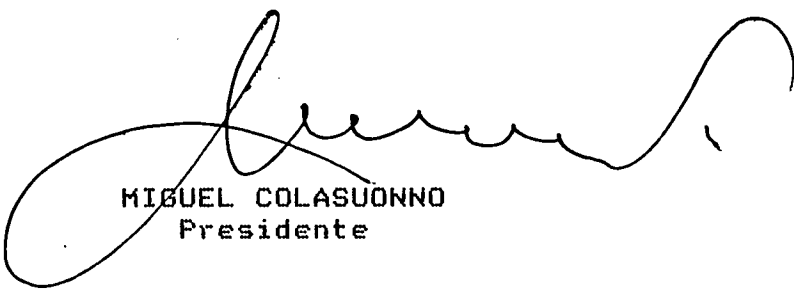
São Paulo, 09 de novembro de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300486/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 307/94, de autoria do Vereador Mário Dias - que denomina Rua João Lang Júnior a Rua C, CADLOG 41344-5, localizada no bairro do Grajaú - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópias xerográficas do PL nº 307/94, de fls. 15 do processo e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jc55



Câmara Municipal de São Paulo

01 - FL
01-0307/94-0

Folha nº.	23	do proc.
nº.	307	de 1994
8		

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 22 JUN 1994

CONSTITUIÇÃO E VIAS

LEGISLAÇÃO, POLÍTICA URBANA, MODERNIZAÇÃO

EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Denomina Rua João Lang Júnior,
a Rua C, CADLOG 41344-5 locali-
zada no Bairro do Grajaú.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

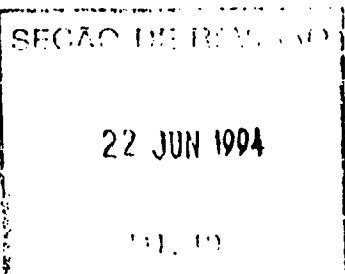
Art. 1º - Fica denominada Rua João Lang Júnior, a Rua C CADLOG 41344-5, trecho compreendido entre as Estrada do Schmidt e Praça sem denominação, localizada no Bairro do Grajaú.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1994.

MÁRIO DIAS
Vereador





Folha nº 15	do proc. 307
Folha nº 24	do proc. 307
S. P. 12/07/94	
Oficial de Adm. Geral I	
CASE 4	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº

do Mem. ATL nº 1087/94 FL 307/94

em 12 /07/94 (a)

CASE G

Sr. Diretor.

INFORMAÇÃO. 302/CASE 4/94

Em atenção ao pedido inicial, temos que:

a) trata-se de logradouro oficial pelo

Decreto 34049 de 23/3/94, porém não denominado.

b) os dados técnicos são suficientes para

sua identificação.

c) esclarecemos ainda que, consta um

logradouro público, com a denominação de Eng. João Lang,

codlos 13.303-1, denominação essa dada através do Decreto

15.140/78.

d) sugerimos consulta ao Patrimônio

Histórico para verificação se os nomes Engº João Lang, e

João Lang Júnior não se referem à mesma pessoa.

S.P., 12/07/94

ALFREDO JOSÉ MANCUSO

Diretor Div. Téc.

de Ofic. e de Den. de

Logradouros

CASE-4



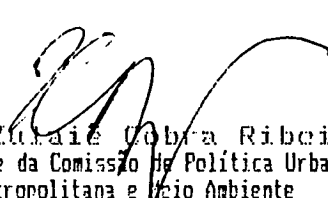
Câmara Municipal de

Folha n.º	23	do Proc.
N.º	307	de 1984
O Funcionário		
Folha n.º	25	do proc.
n.º	304	de 1994

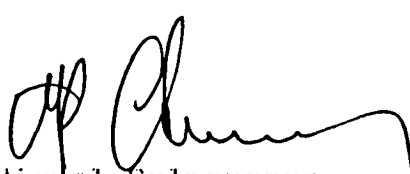
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Tendo em vista informação do Executivo à fls. 15, solicitamos que seja efetuado pedido ao Executivo para que este determine junto ao Patrimônio Histórico se os nomes Eng^o João Lang e João Lang Junior ~~DR~~ não se referem à mesma pessoa.

03/11/94


Ver. Zuleide Cobra Ribeiro
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

De firo


Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n°. 26 do proc.
n°. 304 de 1994

MEMORANDO

São Paulo, 09 de novembro de 1994.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300486/94, de 09/11/94, solicitando ao Executivo informações referente ao Projeto de Lei nº 307/94 de autoria do Vereador Mário Dias.

ANEXO: cópias xerográficas do PL 307/94, de fls. 15 do processo e do despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

2.10.11.94
OTÍLIA M. FONSECA
Oficial de Câmara
SCM - ALI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 24

do processo n.º 307 de 19 94 11 11 94 (a)

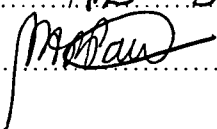
José Cristiano Souza Santos
Oficial Legislativo

À Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Para as devidas providências.

11/11/94


ANGELA FORDIN ANDRE
Chefe de Seção Técnica

110

SEGUE ^m juntado nesta data, documento ^p e papel para informação, rubricado
sob folha ^p nº ^p 28 ^a 31
Em 06.12.91
(a) 



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 38 do Proc.
N.º 307 de 1994
O Funcionário

GABINETE DO PREFEITO

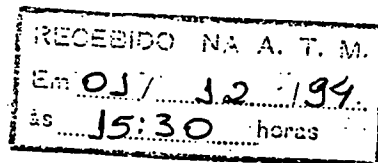
São Paulo, 1º de DEZEMBRO de 1994

Ofício A. T. L. n.º

364/94

Senhor Presidente

10 - OFICIO
10-0420/94-0



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao requerido por essa Casa, por meio dos ofícios nos. DT.7/Leg.3/300416/94, DT.7/Leg.3/300492/94, DT.7/Leg.3/300472/94, DT.7/Leg.3/300485/94, DT.7/Leg.3/300409/94, DT.7/Leg.3/300473/94, DT.7/Leg.3/300374/94.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/bel

A Leg. 3;

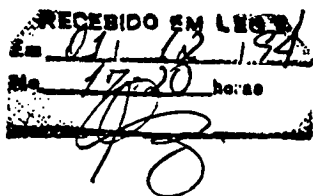
Em 11/12/94

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-

A. T. M.



À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 02/12/94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II



Folha n.º 29 do Proc.
N.º 307 de 1994
O Funcionário [assinatura]

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 307/94, REFERENTE AO OFÍCIO DT.7/LEG.3/ 300374 / 94 ,
REMETIDO A CÂMARA MUNICIPAL COM OFÍCIO A.T.L. Nº **364** /94



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	309	do Proc.
N.º	307	de 1994
Funcionário	[Assinatura]	

Folha de informação n.º

do processo n.º 59-002.346-94*31

em 14

11

94

(a)

Assessoria Administrativa
S.M.C.

INTERESSADO: S.G.M.

ASSUNTO : Projeto de Lei n.º 307/94

SMC-DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Senhor Diretor

Solicito exame e manifestação, retornando o presente a este GABINETE até 21.11.94:

Em, 14 de novembro de 1994.

PEDRO LUIZ DE BRITO MACHADO

Chefe de Gabinete

S.M.C.

Ref.: Proc. n.º 59-002.346-94*31

S.M.C. / Gab.

Sr. Chefe de Gabinete

Inf. n.º

/94-DPH

Quanto ao Projeto de Lei em questão manifestamos nada haver em contrário por parte deste Departamento, visto que o caso em questão não constitui homonímia.

22 - novembro - 1 994

MC/mg

MARCOS FAERMAN
Diretor do Departamento Técnico
do Patrimônio Histórico

Rec. SMC-G / 22.11.94 / 16:08h.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 31 do Proc.
No 307 de 1994
Funcionário

Folha de informação nº 22

d. processo nº 59.002.346-94*31 em 22, 11 94

Vera Lúcia Dias

Interessado: SGM/ATL

Assunto: Informações sobre o Projeto de Lei nº 307/94

S.G.M. - ATL

Sª Assessora Chefe

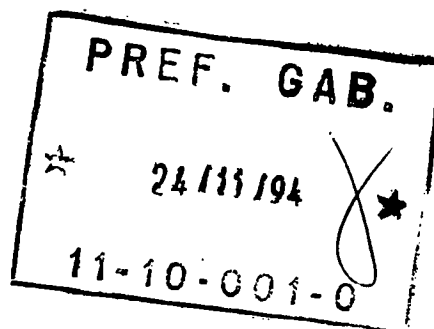
Laura Maria de Barros Nascimento

Retornamos o presente com a manifestação do Departamento do Patrimônio Histórico, às fls. 21, para prosseguimen - to.

Em 22 de novembro de 1994.

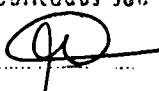
Maria de Lourdes Ferreira

Chefe de Gabinete Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, juntados nesta data DATA DE A. INTERMEDIAR rubricados son
DOCUMENTO

folhas de n. 32/ 24/12/94 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	307	do Proc.	
N.º	307	de	94
O Funcionário	P. P.		

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 307/94

RELATÓRIO

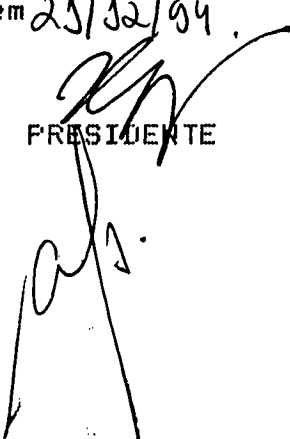
De autoria do Vereador Mário Dias, o presente Projeto de Lei, nº 307/94, visa denominar como Rua João Lang Júnior o logradouro inominado, conhecido como Rua "C", existente entre a Estrada do Schmidt e Praça sem denominação, bairro do Grajaú, CADLOG 41344-5.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da medida, tendo apresentado substitutivo apenas para adequar a propositura à melhor técnica legislativa, conforme parecer à fl. 19.

Consultado o Executivo quanto a uma possível homonímia da denominação proposta, resultou negativo esta situação, de forma que não há nada que obste a propositura.

Assim, tendo em vista a devida obediência à legislação urbanística que rege a denominação de logradouros, manifestamo-nos favoravelmente ao presente projeto.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 25/12/94.


PRESIDENTE


RELATOR

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 27/12/99

[Signature]

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 27/12/99 as 17:30 h.

[Signature]
Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

27 / 12 / 99

[Signature]

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segu. junta nesta data para fins de informação rubricados sob

termos de nº 23/13.2.95 a)

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 33 do proc.
N.º 307 de 94
O Funcionário

16 - PAR
16-0026/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº307/94

De autoria do nobre Vereador Mário Dias, o presente projeto de lei dá o nome de João Lang Júnior à Rua C, CADLOG 41344-5, localizada no bairro do Grajaú, entre a Estrada do Schmidt e praça sem denominação.

Após consulta ao Executivo, a douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura, tendo apenas apresentado substitutivo de modo a adequá-la à melhor técnica de elaboração legislativa (fls. 19/20).

Por seu turno, a digna Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente voltou a consultar o Executivo, uma vez que pairava dúvida sobre se a denominação sugerida não viria a se constituir homonímia. Tendo recebido informação do Patrimônio Histórico negando a homonímia (fls. 30), pode o Relator elaborar seu relatório (fls. 32), que não logrou obter número suficiente de assinaturas para constituir-se em parecer.

Desse modo, chegando o processo a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, a quem cabe analisar o mérito da propositura, consideramos de interesse público a denominação pretendida, uma vez que sempre haverá menor dificuldade em localizar-se - quer o particular, quer a empresa pública de serviços - o logradouro devidamente nominado, já que são incontáveis as assim conhecidas Ruas "C" em nossa metrópole. Por outro lado, a pessoa a quem se pretende homenagear, pelo que se depreende de leitura da Justificativa (fls. 2), deu sua contribuição para o desenvolvimento e o progresso da região de Santo Amaro, trabalhando sempre em prol da coletividade.

Pelo exposto, favorável o parecer, segundo o substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 8/2/95.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6013/1995

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13/2/95

5 ANUÁRIO DE ORÇAMENTOS

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 22.2.95 as 17:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

40 nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

06

22.1.02.195

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE

SEGUE(M) juntado(s) ao processo nº 34
cado(s) sob nº 07/03/95
n.º -



16 - PAR
16-0094/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 34 do proc.
n.º P/ 307 de 1994
o funcionário

1995 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 307/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, visa denominar Rua João Lang Júnior a Rua C, CADLOG 41344-5, localizada no Bairro do Grajaú, entre a Estrada do Schmidt e Praça sem denominação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 7 de março de 1995.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 10.1 março 1995

pagina 57 coluna 1º

Conferido: mf

A A.T.M.

Em, 10/03/95

SEM EFEITO
MARGARETE LUNES SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) documento(s) publicado(s) sob n.º 35 e linha de publicação n.º 13/03/95 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 35 do proc.
n.º PL 307 de 1984
funcionário

Sra. Secretária

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

13.03.95

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

A A.T.M.

Em, 14/03/95


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

36

do processo nº

307

de 19

94 22.06.94

(a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 36 fls.

Arquivo em 17-02-97

O Func.º

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe:

Em atenção ao RDS 13-0011/1997
do Vereador Hanna Gharib, Líder da Bancada do PPB, segue
o presente expediente para volta a tramitação:

São Paulo, 17/02/97

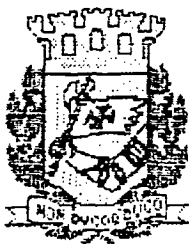
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 37

Em 17.02.97

(a)

Maria da Conceição Assis
Aux. de Secretaria II

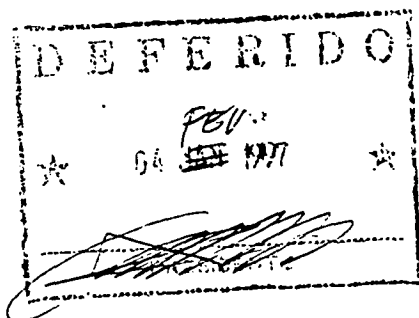


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

Folha n.º 37 de proc.
n.º 307 de 19 94
Maria da Conceição Assis
Ass. de Secretaria II

13 - RDS
13-0011/1997

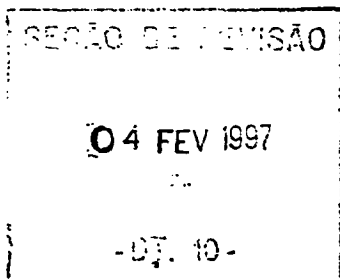


REQUERIMENTO "D"

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos de Lei do Vereador Mário Dias que foram arquivados: Projetos de Lei n.ºs 686/93, 724/93, 776/93, 778/93, 196/94, 307/94, 340/94, 385/94, 594/94, 348/95, 613/95, ~~666/95~~, 666/95, 740/95, 825/95, 628/96, 867/96 e os Projetos de Decreto Lei n.ºs 99/95, 10/96, 94/96 e 101/96.

Sala das Sessões, em

4/2/97



HANNA GHARIB
- Vereador -
Líder da Bancada do PPB

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data ^{pagos p/ informação} rubricado sob
folha n.º 38 102 101 101 a (12)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

38

do processo nº

307

de 19

94

12

13

100

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02101101

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 17-02-97

Arquivado novamente em 26-01-2001

C/ 38 Fls. ° O Func°

Fauip

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101258

SEGUIE juntado..... nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a).....